



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

OFÍCIO GABINETE Nº 22/2022

Informações e viabilidade de sugestões no Substitutivo nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2022 que regula os cemitérios públicos no município de Araraquara

À Ilustríssima

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária da Justiça e Cidadania

CONSIDERANDO as polêmicas envolvendo o Substitutivo nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2022;

CONSIDERANDO que o projeto institui taxa de conservação e manutenção dos jazigos;

CONSIDERANDO que os críticos do projeto alegam que o projeto seria uma “fonte arrecadadora”;

CONSIDERANDO informações recebidas por este gabinete de que cidadã que foi solicitar enterro no jazigo familiar recentemente foi obrigada a assinar documentações de reajuste da concessão conforme ilustram imagens em anexo;

CONSIDERANDO o dever Constitucional destes vereadores em fiscalizar as atividades do Município e o funcionamento das atividades exercidas pelo Poder Executivo, visando sempre auxiliar e contribuir com melhorias da cidade de Araraquara.

A fim de reestabelecer a verdade e agir de forma a dirimir quaisquer dúvidas que ainda persistam acerca do dito projeto de lei, solicitamos por gentileza, as respostas às seguintes questões o mais brevemente possível para que possamos votar o projeto conscientes e dentro da verdade e da luz da legislação.

Questões

01 - Existe a viabilidade de extinção da taxa de manutenção dos jazigos no município de Araraquara de forma que ao invés de expandir a taxa para o Cemitério São Bento, seria extinta a taxa de manutenção do Cemitério dos Brito já existente? Por favor apontar as leis e documentos que orientam essa resposta, assim como as consequências de tal mudança legislativa.

02 - Quais são as leis, decretos e documentos legais que garantem a existência desta taxa nas instâncias municipal, estadual e federal?

03 - A Prefeitura depende da aprovação do projeto de regularização dos cemitérios para poder cobrar a taxa de manutenção e de reajuste da concessão ou elas já são cobradas independente disso? O que respalda legalmente essa medida?



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

04 - Qual a possibilidade de diminuir ainda mais a taxa de manutenção para ambos os Cemitérios Municipais? Como por exemplo para 0,7 UFM.

05 - Qual o critério para fixação dos preços públicos para os serviços prestados junto aos cemitérios públicos municipais?

06 - Qual a estimativa de arrecadação com a instituição da taxa de conservação e manutenção dos jazigos? Quais as contrapartidas que se pensam já em serem implementadas no Cemitério São Bento?

07 - Como será feita a divulgação para que as pessoas compareçam à readequação? Será somente via edital? Quais serão os meios de comunicação utilizados no processo?

08 - O Cemitério dos Brito que já conta com a utilização da taxa tem gastos públicos? Quantos jazigos existem lá e qual a média de arrecadação anual?

09 – Quais melhorias de uma perspectiva prática podem se apontar que existam no Cemitério dos Brito em relação ao Cemitério São Bento por conta da existência da taxa cemiterial?

10 - Quais são os critérios exigidos para que se enterre uma pessoa sem grau de parentesco no jazigo? Quais documentos precisam ser apresentados?

11 - Se uma pessoa perder alguém e não tiver como pagar pela adequação da concessão e a taxa de manutenção, como ela deve proceder para tornar-se isenta destes gastos devido a sua situação social?

12 – Em quais situações um cidadão com jazigo no cemitério São Bento realmente terá os serviços funerários negados?

13 - Quais as principais mudanças desse projeto de lei se comparado com a lei vigente? Quais os pontos benéficos para o cidadão?

14 - Favor listar o rol de melhorias na manutenção e conservação e investimentos que serão executados a partir da arrecadação com a taxa de manutenção e conservação, em ordem de prioridade.

15 - Aprovado o projeto, o Executivo pode, por meio de Decreto, alterar os preços públicos referentes aos serviços prestados junto aos cemitérios públicos municipais que foram estabelecidos em lei no anexo único? Este executivo se compromete a efetuar tais valores calculados em UFM até o final do mandato vigente? Alguns vereadores alegam que o executivo irá mudar esses valores por decreto.

16 - Qual a viabilidade de acatar a sugestão de que seja suprimido o inciso 2º e parágrafo 2º do artigo 16 conforme solicitado por vereador presente na reunião ocorrida na segunda feira, 06/06/2022? Favor justificar.

17 - Qual a viabilidade de acatar a sugestão de que seja alterado o artigo 21, possibilitando assim que qualquer pessoa seja sepultada em qualquer jazigo, conforme solicitado por vereador presente na reunião ocorrida na segunda feira, 06/06/2022? Favor justificar.

18 – O art. 21, em seu §4º - Cabe ao titular da concessão autorizar o sepultamento – não abria brecha para comércio ilegal?



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

19 – Qual a viabilidade de que se altere o tempo de caducidade para 5 ou 7 anos consecutivos ao invés de 3 conforme sugerido por vereador?

Gratos pela atenção, ficamos a disposição para o diálogo e quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de junho de 2022.

LUNA MEYER, ALUISIO BOI, EDSON HEL, EMANOEL SPONTON, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, GUILHERME BIANCO, HUGO ADORNO, MARCOS GARRIDO, PAULO LANDIM, LUCAS GRECCO, THAINARA FARIA